

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00235/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São João da Barra/RJ	CNPJ:	29.116.902/0001-70
Endereço:	RUA BARÃO DE BARCELLOS, 88	CEP:	28200-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(022) 2741-7878	Complemento:	
E-mail:	carlaprefeita@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS		
CPF:	809.988.287-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	carlaprefeita@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA	CNPJ:	24.363.372/0001-40
Endereço:	RUA DO SACRAMENTO	CEP:	28200-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(022) 2741-7878	Complemento:	
E-mail:	sjbprev@hotmail.com	Data início da	05/01/2021
Representante	ALEX SANDRO MATHEUS FIRME		
CPF:	030.529.657-43		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	sjbprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 675/2020, de 30 de junho de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da Barra da quantia de R\$ 19.240.256,60 (dezenove milhões e duzentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João da Barra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 19.240.256,60 (dezenove milhões e duzentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 320.670,94 (trezentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 320.670,94 (trezentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 28/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 009/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00235/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

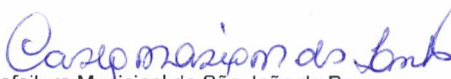
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

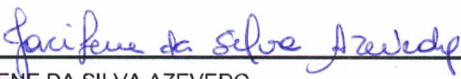
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São João da Barra - RJ / 28/01/2021

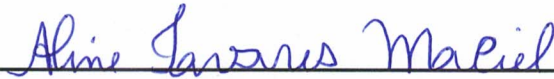

Prefeitura Municipal de São João da Barra
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS


INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA
ALEX SANDRO MATHEUS FIRME

Testemunhas



JACILENE DA SILVA AZEVEDO
Diretor Financeiro
CPF: 044.974.897-95
RG: 09.418.544-4



ALINE TAVARES MACIEL
Diretor Jurídico
CPF: 090.256.457-98
RG: 121835833

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00235/2021)

DECLARAÇÃO

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00235/2021, firmado entre o/a São João da Barra e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA em 28/01/2021, foi publicado em 29 / 01 / 2021 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Diário Oficial do Município - Edição nº 018-Suplementar de 29 / 01 / 2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João da Barra, 29 / 01 / 2021



CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00235/2021	Data	27/01/2021
Valor consolidado	19.240.256,60	Valor da prestação inicial	320.670,94
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	São João da Barra/RJ	CNPJ	29.116.902/0001-70
Representante Legal	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	CPF	809.988.287-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2627
		Conta nº	520003-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA	CNPJ	24.363.372/0001-40
Representante Legal	ALEX SANDRO MATHEUS FIRME	CPF	030.529.657-43
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2627
		Conta nº	363372-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

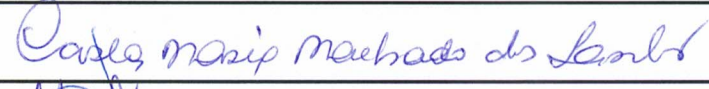


- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João da Barra/RJ - 28/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Glaucio M. Cabral Gerente de Agência

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.902/0001-70 Número do acordo: 00235/2021 Data de consolidação do: 27/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de São João da Barra / RJ Data de assinatura do Termo: 28/01/2021
Titulo: Parcelamento suspensão de repasses Data de vencimento da 1ª: 28/02/2021
Lei autorizativa do: Lei nº 675/2020, de 30 de junho de 2020

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
Competência Inicial: 04/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 18.021.923,55 Diferença apurada 19.240.256,60
Valor da parcela na data de 320.670,94

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Carvalho

Blau

[Signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	1.862.124,17	-0,31	4,29	79.885,13	8,00	155.360,74		2.097.370,04
05/2020	1.867.482,34	-0,38	4,69	87.584,92	7,00	136.854,71		2.091.921,97
06/2020	1.873.670,58	0,26	4,42	82.816,37	6,00	117.389,40		2.073.879,35
07/2020	1.888.187,88	0,36	4,04	76.282,79	5,00	98.223,53		2.062.694,20
08/2020	1.889.110,16	0,24	3,79	71.597,28	4,00	78.428,30		2.039.135,74
09/2020	1.855.139,99	0,64	3,13	58.065,88	3,00	57.396,18		1.970.602,05
10/2020	1.850.943,74	0,86	2,25	41.646,23	2,00	37.851,80		1.930.441,77
11/2020	1.647.970,88	0,89	1,35	22.247,61	1,00	16.702,18		1.686.920,67
12/2020	1.645.447,74	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00		1.645.447,74
13/2020	1.641.843,07		0,00	0,00	0,00	0,00		1.641.843,07
TOTAL:	18.021.923,55			520.126,21		698.203,84		19.240.256,60

Curran

Barbosa

[Signature]

[Signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João da Barra / RJ - 29.116.902/0001-70
Representante 809.988.287-34 - CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA - 24.363.372/0001-40
Representante: 030.520.667-43 ALEX SANDRO MATHIEUS-FIRME

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome Jacilene da Silva Azevedo
Cargo Diretor Financeiro
CPF: 044.974.897-95

Nome Aline Tavares Maciel
Cargo Diretor Jurídico
CPF: 090.256.457-98